



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº. 546	
30/03/2005	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	02

MENSAGEM/115

Rio Grande, 29 de março de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 350/05, Processo nº 271/05, que **"DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO POR MEIO DE PINTURA RETROREFLEXIVA DAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Justificamos o presente VETO tendo em vista a inconstitucionalidade existente por vício de origem e afronta ao Artigo 61, § 1º, II, E, da Constituição Federal, e no Art. 60, II, D, da Constituição Estadual.

Tendo em vista o exposto, esperamos que seja acolhido o presente VETO e reiteramos, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº. SR.  
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
NESTA



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 42

PROCESSO.....546/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

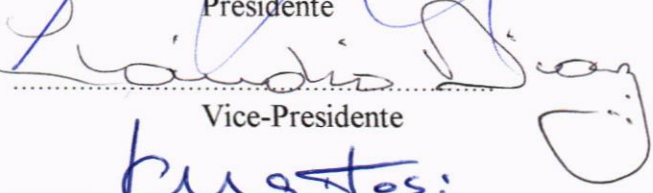
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

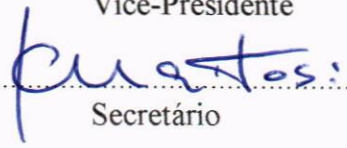
Sala das Comissões, 11 de ABRIL de 2005.



Presidente



Vice-Presidente

puastos:  


Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. n.º 497/05  
Proc. n.º 546/05

Rio Grande, 02 de maio de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Apaz-nos cumprimentá-lo oportunidade que vimos informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retroreflexiva das caçambas coletoras de entulhos e dá outras providências**", foi **Rejeitado** por 11 votos e 01 aceito, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
**Presidente**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 6.113  
DE 30 DE JUNHO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO POR  
MEIO DE PINTURA RETROREFLEXIVA DAS  
CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ver. Wilson Batista Duarte Silva** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção, situadas em logradouros públicos, no âmbito do município do Rio Grande, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retroreflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

**Art. 2º**- As empresas prestadoras dos serviços de que trata o art. 1º terão prazo de 45(quarenta e cinco) dias, para atenderem ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º**- A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I-multa de 600 (seiscentos) URM, sendo dobrada na reincidência;
- II-cassação da licença para instalação e funcionamento;
- III-interdição administrativa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 30 de junho de 2005.

**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
Presidente